



CONTRATO Nº 15/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG E A EMPRESA MARLON NAIMAR DA SILVA SANTANA QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO DJ MARLON SANTANA PARA APRESENTAREM NO MUTUM FOLIA, NOS DIAS 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2024, conforme quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme cláusulas e condições abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Pça. Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.150.276-75, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.189.411 - SSP/MG, residente no Córrego da Amizade, zona rural, Mutum/MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MARLON NAIMAR DA SILVA SANTANA**, inscrita no CNPJ de nº 47.368.585/0001-60 neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Senhor(a) MARLON NAIMAR DA SILVA SANTANA** brasileiro(a), endereço do estabelecimento: Vila Sebastião Nilo Santana, nº 32, casa, Centro de Caratinga-MG, CEP: 35.300-082 doravante denominada **CONTRATADA** e, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 008/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto *A CONTRATAÇÃO DE BANDAS VIVI CRISPIM, ZÉ VITOR E LUCAS, FLOW ROCK SAMBA, DJ MARCY, DJ MARLON E ANDRÉ GOMES, PARA APRESENTAREM NO MUTUM FOLIA, NOS DIAS 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2024, conforme quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme cláusulas e condições abaixo.*

1.2. A descrição detalhada dos serviços, quantidades, preços, são as constantes no Termo de Referência, deste Contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRATÉGIA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados na Praça Benedito Valadares no centro de Mutum-MG, de acordo com as seguintes condições:

- a) A prestação de serviços será realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024.
- b) O Horário de execução do contrato será no dia 10/02/2024 a partir de 22 horas e 30 minutos
- c) SEGUE ABAIXO O CRONOGRAMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO MUTUM FOLIA:

Mutum Folia 2024
Sábado - 10/02:
- De 18h às 21h - Matinê PlayKids para crianças e adolescentes;
- 21h30 - Marchinhas de Carnaval com Banda de Música Mutuense
- 22h30 - Shows:
- Flow Rock Samba
- Zé Vittor e Lucas
- DJ Marlon
Domingo - 11/02:
- De 18h às 21h - Matinê PlayKids para crianças e adolescentes;
- 22h - Shows:
- André Gomes
- Vivi e Crispim
- DJ Marcy Lopes

2.2. Na execução de cada uma das atividades descritas acima no objeto da contratação, a contratada deverá executar todos os serviços em consonância com a Secretaria Municipal de CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para prestação de todos os serviços constantes deste Contrato, de acordo com os preços ofertadas na proposta de preços apresentada, conforme especificações, quantidade, e demais condições descritas no na Cláusula Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2023, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.13.392.0527. 2329-33.90.36.00 – Ficha: 764

02.12.01.13.392.0527.62329-33-90.39.00 –Ficha: 765



4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos do Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente Contrato será realizado na forma de execução direta, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, por se tratar de serviços contínuos, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum/MG, observado o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, devendo o Município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela prestação de serviços objeto do Termo de Referência, ocorrerá e m (1) uma parcela única do valor global aferidos na proposta/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

7.2. A prestação dos serviços será paga pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

7.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Mutum/MG, **em até 15 (quinze) dias do mês subsequente**, após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Termo de Referência, e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da Contratada, informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente para fins de depósito do pagamento, não sendo aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

7.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- e) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;
- f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da Administração;
- g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto as despesas de profissional para acompanhar representantes do Município fora da sede do Município de Mutum/MG, ou da sede da Contratada, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da Administração;
- i) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os requisitos estabelecidos, contratos e anexos, e em consonância com a fiscalização.
- j) Enviar as prestações de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação, bem como nos demais casos, conforme descrição detalhada dos serviços, constantes do Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

8.2. Caberá ao Contratante o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

- a) Emitir Ordem de Início dos Serviços dentro das normas regulamentares vigentes;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas fora do Município de Mutum/MG, ou da sede da Contratada, que surgirem durante a vigência do Contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado, etc.;
- e) Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual;
- f) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos da Lei n.º 14.133/21;
- i) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a contratada serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pelo Contratante, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.



9.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

10.3. Para concessão do reequilíbrio/realinhamento dos preços, a contratada deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da Contratada;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço, quando for o caso;

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

10.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser executada de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus Anexos, bem como das situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



11.3. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, e suas regulamentações, e se vincula ao inteiro teor da Dispensa de Licitação n.º 002/2024, bem como à proposta da Contratada no certame, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato a servidor **EDUARDO FONSECA TEIXEIRA**, Secretário Municipal de CULTURA e fiscal do contrato, o servidor público municipal **EDVANI VIANA PEREIRA**, inscrita no CPF de nº 045.138.466-07, vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO do Município de Mutum/MG.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designado, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do Contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

14.2. Se, no decorrer da execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, ou, ainda, se esta não iniciar os serviços nos prazos previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá a Contratada sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03



Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado.

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum/MG, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da Contratada;

d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;

f) Fraudar a execução do Contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum/MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração, e após decorridos 2 (dois) anos, no caso de aplicação de suspensão.

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente.

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e nos órgãos competentes.

14.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, impede a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 1 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

14.10. O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado.

14.11. A critério do Município de Mutum/MG, caberá rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

a) Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente Contrato, ensejando o direito, à outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município;

d) Incidir em outros motivos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere a Lei 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a Contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

G




16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum, MG, 07 de fevereiro de 2024



CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum/MG
Contratante

MARLON NAIMAR DA SILVA SANTANA
Contratado

